



LEI Nº 2.453-GP/2025.

Em, 15 de dezembro de 2025.

Institui o Programa Municipal saúde do trabalhador no Município de Nova Mamoré RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no município de Nova o Programa Municipal saúde do trabalhador.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Mamoré, o Programa Municipal Saúde do trabalhador "Nova Mamoré Saudável", com o objetivo de prevenir, monitorar e reduzir os agravos à saúde relacionados às atividades laborais, fortalecendo as ações de vigilância epidemiológica, promoção da saúde e bem-estar ocupacional, fortalecer os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) como polos de apoio técnico e científico.

Art. 3º O Programa tem como diretrizes:

- I- implantar ações inovadoras de vigilância epidemiológica voltadas à detecção precoce de agravos relacionados ao trabalho;
- II- promover a integração entre as vigilâncias em saúde (epidemiológica, ambiental, sanitária e VISAT);
- III- fomentar a educação permanente dos profissionais de saúde e trabalhadores sobre prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- IV- valorizar a saúde mental e emocional do trabalhador, público e privado;

V- garantir atenção integral à saúde dos trabalhadores em todos os níveis do SUS.

VI- estimular o uso de tecnologias digitais e georreferenciadas para coleta e análise de dados de saúde ocupacional.

Art. 4º São instrumentos do Programa:

I- painel Municipal de Saúde do Trabalhador (Painel e-VISAT): Plataforma digital de acesso público com dados atualizados de notificações do SINAN e indicadores de agravos relacionados ao trabalho, com análise geográfica dos casos no território municipal.

II- alerta Rápido em Saúde do Trabalhador: Sistema de comunicação direta entre as unidades de saúde, hospital e vigilância municipal para notificação imediata de surtos, intoxicações e acidentes coletivos.

III- ações permanentes de apoio psicológico e promoção de saúde mental dos servidores e profissionais expostos a riscos ocupacionais.

IV- selo Empresa Saudável: Certificação anual concedida a empresas e instituições públicas que adotem medidas preventivas e boas práticas em saúde e segurança do trabalhador.

V- semana Municipal de Saúde e Segurança do Trabalhador: Evento anual no calendário oficial do município, com palestras, oficinas, exposições e reconhecimento de boas práticas de prevenção.

VI- ações educativa voltado à comunidade e escolas técnicas, com materiais acessíveis sobre prevenção de acidentes e promoção da saúde ocupacional.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias técnicas e institucionais com:

I- Agência Estadual de Vigilância em Saúde (AGEVISA-RO);

II- Ministério Público do Trabalho (MPT);

III- Instituições de ensino superior e técnico (UNIR, IFRO, SENAC, SENAI, Entre outras)

IV- empresas privadas e cooperativas locais;

V- organizações da sociedade civil.

Art. 6º As ações previstas neste Programa poderão ser financiadas por:

I- recursos orçamentários próprios do Município;

II- emendas parlamentares;

III- convênios e cooperações técnicas;

IV- parcerias público-privadas e termos de fomento com entidades

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 17/12/2025 às 12:13, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **276254** e o código verificador **17BC0CE5**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	15/12/2025 18:37
2	ADALTO FERREIRA DA SILVA	***.833.752-**	17/12/2025 12:26
3	LARISSA SILVA SODRE VEDA	***.399.712-**	18/12/2025 11:44
4	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	22/12/2025 10:27

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Publicação AROM Lei 2453	18/12/2025	277558

Referência: [Processo nº 1-4237/2025](#). Docto ID: 276254 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.453-GP/2025.

LEI Nº2.453-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

Institui o Programa Municipal saúde do trabalhador no Município de Nova Mamoré RO, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no município de Nova o Programa Municipal saúde do trabalhador.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Mamoré, o Programa Municipal Saúde do trabalhador "Nova Mamoré Saudável", com o objetivo de prevenir, monitorar e reduzir os agravos à saúde relacionados às atividades laborais, fortalecendo as ações de vigilância epidemiológica, promoção da saúde e bem-estar ocupacional, fortalecer os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) como polos de apoio técnico e científico.

Art. 3º O Programa tem como diretrizes:

I- implantar ações inovadoras de vigilância epidemiológica voltadas à detecção precoce de agravos relacionados ao trabalho;

II- promover a integração entre as vigilâncias em saúde (epidemiológica, ambiental, sanitária e VISAT);

III- fomentar a educação permanente dos profissionais de saúde e trabalhadores sobre prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

IV- valorizar a saúde mental e emocional do trabalhador, público e privado;

V- garantir atenção integral à saúde dos trabalhadores em todos os níveis do SUS.

VI- estimular o uso de tecnologias digitais e georreferenciadas para coleta e análise de dados de saúde ocupacional.

Art. 4º São instrumentos do Programa:

I- painel Municipal de Saúde do Trabalhador (Painel e-VISAT): Plataforma digital de acesso público com dados atualizados de notificações do SINAN e indicadores de agravos relacionados ao trabalho, com análise geográfica dos casos no território municipal.

II- alerta Rápido em Saúde do Trabalhador: Sistema de comunicação direta entre as unidades de saúde, hospital e vigilância municipal para notificação imediata de surtos, intoxicações e acidentes coletivos.



III- ações permanentes de apoio psicológico e promoção de saúde mental dos servidores e profissionais expostos a riscos ocupacionais.

IV- selo Empresa Saudável: Certificação anual concedida a empresas e instituições públicas que adotem medidas preventivas e boas práticas em saúde e segurança do trabalhador.

V- semana Municipal de Saúde e Segurança do Trabalhador: Evento anual no calendário oficial do município, com palestras, oficinas, exposições e reconhecimento de boas práticas de prevenção.

VI- ações educativas voltadas à comunidade e escolas técnicas, com materiais acessíveis sobre prevenção de acidentes e promoção da saúde ocupacional.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias técnicas e institucionais com:

- I- Agência Estadual de Vigilância em Saúde (AGEVISA-RO);
- II- Ministério Público do Trabalho (MPT);
- III- Instituições de ensino superior e técnico (UNIR, IFRO, SENAC, SENAI, Entre outras)
- IV- empresas privadas e cooperativas locais;
- V- organizações da sociedade civil.

Art. 6º As ações previstas neste Programa poderão ser financiadas por:

- I- recursos orçamentários próprios do Município;
- II- emendas parlamentares;
- III- convênios e cooperações técnicas;
- IV- parcerias público-privadas e termos de fomento com entidades

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 15 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador: 8B9FFFAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/12/2025. Edição 4133

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM Lei 2453	18/12/2025

ID: **277558**

CRC: **354443B1**

Processo: **1-4237/2025**

Usuário: **MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES**

Criação: **18/12/2025 08:42:56** Finalização: **18/12/2025 08:43:15**

Processo



Documento



MD5: **4C33F6C419F5BFC60AA573CAEC9E67D5**

SHA256: **962AC032DD944F7D3C991E8E4E1419990783222D5A20827AD209B8089EF6189B**

Súmula/Objeto:

Institui o Programa Municipal saúde do trabalhador no Município de Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	18/12/2025 08:42:56
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Autoria do Poder Legislativo	18/12/2025 08:42:56
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2453	15/12/2025	276254
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 277558 e o CRC 354443B1.